

LEI Nº 2823, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a criação do parque ecológico municipal Heli Joaquim Vieira”.

A Câmara Municipal de Bambuí aprova, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o **Parque Ecológico Municipal Heli Joaquim Vieira**.

Parágrafo único. O Parque Ecológico Municipal Heli Joaquim Vieira será implantado em área total de 34.078,61 m² (Trinta e quatro mil, setenta e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados), de posse e domínio do poder público municipal, localizada na no loteamento Residencial Cidade Nova e registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Bambuí com a matrícula n. 49603, datada de 25 de junho de 2019.

Art. 2º São objetivos da criação do Parque Ecológico Municipal Heli Joaquim Vieira, a proteção da diversidade biológica, a preservação de paisagens notáveis assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, disciplinar o processo de ocupação do solo e proteger recursos hídricos.

Art. 3º O Parque Ecológico Municipal Heli Joaquim Vieira poderá também ser destinado para fins culturais, educativos, recreativos e esportivos, constituindo-se em um bem público do Município, destinado ao uso comum da população.

Art. 4º Cabe ao Poder Público Municipal fazer cumprir os objetivos de sua criação, bem como, responsabilizando-se, juntamente com a população usuária, pela conservação e manutenção dos elementos naturais do Parque.


Art. 5º A área patrimonial do Parque Ecológico Municipal Heli Joaquim Vieira fica sob a administração e jurisdição da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou correlata.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, municipais, estaduais, federais ou internacionais, visando a efetiva implantação, preservação e manejo do Parque.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à implantação do Parque Ecológico Municipal Heli Joaquim Vieira serão oriundos de dotação orçamentária própria do Município, podendo receber doações de instituições conveniadas e de entidades públicas ou privadas.

Art. 7º O Poder executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 120 dias, contados de sua publicação.


Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



OLÍVIO JOSÉ TEIXEIRA
Prefeito Municipal



“Dispõe sobre a criação do parque ecológico municipal Heli Joaquim Vieira” Projeto de Lei
nº 035 – Olívio José Teixeira – Prefeito Municipal.

PUBLICADO		
NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ		
NO DIA	<u>12</u>	/ <u>12</u> / <u>2014</u>
Ass.:		<u>Renata Araújo Rodrigues Souza</u> Secretaria de Gabinete